



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3074/2024

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024.

Processo nº: **0001254-41.2017.8.19.0023**

Autor:

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (fl. 873), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **fralda descartável** (fl. 805).

Acostado à folhas 856 e 857, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1838/2024, elaborado em 21 de maio de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do insumo **fralda descartável**.

Após a emissão do parecer técnico supramencionado foi anexado aos autos processuais novo documento médico (fl. 865), cujo conteúdo **não altera o abordado no referido parecer**.

Portanto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1838/2024, de 21 de maio de 2024 (fls. 856 e 857).

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02